



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Agência de Florestas e Biodiversidade de Contagem

Parecer nº 2/IEF/AFLOBIO CONTAGEM/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0043430/2022-32

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: TAUÁ RESORT CAETE LTDA	CPF/CNPJ: 22.488.316/0001-07	
Endereço: Roças Novas, nº12.000	Bairro: Roças Novas	
Município: Caeté	UF: MG	CEP: 34.800-000
Telefones: (31) 99476-8492	E-mail: isis.batista@tauau.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Tauá Resort	Área Total (ha): 58,27
Registro nº 1918	Município/UF: Caeté

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3110004-331555E895624D94A94EBC324FA53AC9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3571	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3571	ha	23 K	643.887	7.813.636

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Outros	Ampliação do empreendimento	0,3571

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	Inicial	0,3571

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	19,617	m³
Madeira	Nativa	0,531	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 19/08/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data da vistoria: 23/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 24/11/2022

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,3571 ha, no bioma Mata Atlântica, com características de Floresta Estacional Semidecidual em estágio INICIAL, situado no Tauá Resort, zona rural do Município de Caeté - MG, com finalidade de ampliação do empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Rural

A área **total** da propriedade é de 58,27 ha, situada em área rural do município de Caeté. A área está inserida no Bioma Mata Atlântica e a cobertura vegetal característica de Floresta Estacional Semidecidual em estágio INICIAL.

O Tauá Resort, objeto deste parecer encontram-se registrada na matrícula nº 1918 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Caeté, sendo de propriedade de Tauá Hotel e Convention Atibaia Ltda.

- Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3110004-331555E895624D94A94EBC324FA53AC9
- Área total: 58,27 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 12,41 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 10,49 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 9,33 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 12,41 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-7940

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

- Parecer sobre o CAR:

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer a análise para intervenção ambiental através da Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,3571 ha, no bioma Mata Atlântica, com vegetação característica de Floresta Estacional Semidecidual em estágio INICIAL, com finalidade de ampliação do parque aquático.

A vegetação nativa é formada pela presença de árvores finas, similar a um "paliteiro". O dossel médio de 8,2 metros de altura, serapilheira média, sub-bosque com pequenos arbustos, não foram observadas epífitas, presença de espécies pioneiras, como, por exemplo, *Croton urucurana* (Sangra-d'água), *Luehea divaricata* (Açoita-cavalo) e *Zanthoxylum rhoifolium* (Mamica-de-porca). Características que corroboram com as definições descritas na Resolução Conama nº 392, para estágio INICIAL. Tais atributos podem ser observadas no anexo fotográfico (56670867).

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 19,617 m³ de lenha de floresta nativa e de 0,531 m³ de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade e Comercialização "in natura".

Sinaflor: 23123600

Taxa de Expediente: Valor R\$ 596,29 pagamentos realizados em 14/09/2022

Taxa florestal: Valor R\$ 154,69 de lenha de floresta nativa 19,617 m³ de lenha de floresta nativa e 0,531 m³ de madeira de floresta nativa. Pagamentos realizados em 14/09/2022.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa/Média;

- Prioridade de Conservação da Flora: Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido;
- Reserva da Biosfera: Não inserido;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;
- Unidade de Conservação: Não inserido;
- Zona de amortecimento de UC: Não inserido.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida não se encontra na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível | () LAS Cadastro | () LAS/RAS | () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Licenciamento Municipal

- Número do documento:

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 23/11/2022. Estiveram presentes além deste parecerista, o representante do empreendimento.

Verificamos via satélite e consulta na base de dados do SICAR que as demais áreas do empreendimento encontram-se conservadas com vegetação natural, e as áreas destinadas para Reserva Legal e APPs encontram-se preservadas e representam a vegetação regional. Em vistoria não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A topografia da área é alongada, com declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria que o local não é propício para estas formações geológicas.

- Solo: De acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (Universidade Federal de Viçosa *et al*, 2010) o solo de ocorrência é CXbd22- Cambissolo háplico.

- Hidrografia: O imóvel apresenta 10,49 ha de APP, com cursos d'água sem nome e inferiores a 10 metros. Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e UPGRH SF3 Rio das Velhas. A intervenção **não** incidirá sobre estas áreas.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. Ocorrem às seguintes espécies segundo estudo: *Alchornea triplinervia* (Tapi), *Campomanesia guazumifolia* (Sete-capotes), *Campomanesia* sp. (Guabiroba), *Casearia decandra* (Guaçatonga), *Casearia* sp. (Guaçatonga), *Casearia sylvestris* (Guaçatonga), *Cecropia pachystachya* (Embaúba), *Cenostigma pluviosum* (Sibipiruna), *Chrysophyllum marginatum* (Aguai), *Copaifera langsdorffii* (Pau-de-óleo), *Croton urucurana* (Sangra-d'água), *Cupania vernalis* (Camboatá-vermelho), *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-bahia), *Dalbergia villosa* (Canafistula-brava), *Eugenia multicostata* (Araçá-vermelho), *Eugenia* sp. (Guamirim), *Garcinia Gardneriana* (Bacupari), *Guatteria australis* (Pindaúva-preta), *Guatteria sellowiana* (Pindaíva-preta), *Guatteria* sp. (Envira), *Guazuma ulmifolia* (Mutamba), *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo-da-mata), *Luehea divaricata* (Açoita-cavalo), *Luehea* sp. (Açoita-cavalo), *Machaerium hirtum* (Jacarandá-de-espinho), *Machaerium nigrum* (Jacarandá-preto), *Machaerium nyctitans* (Jacarandá-ferro), *Machaerium villosum* (Jacarandá-paulista), *Maclura tinctoria* (Amora-branca), *Mangifera indica* (Mangueira), *Matayba guianensis* (Camboatá-branco), *Miconia cinnamomifolia* (Jacatirão), *Miconia* sp. (Pixirica), *Myrcia hebepepetala* (Batinga), *Myrcia splendens* (Folha-miúda), *Myrcia tomentosa* (Goiaba-brava), *Myrcia venulosa* (Araçazinho), *Myrsine venosa* (Capororoca), *Nectandra lanceolata* (Canela-amarela), *Ocotea* sp. (Canela), *Ouratea castaneifolia* (Folha-de-castanha), *Ouratea semiserrata* (Caju-bravo), *Peltophorum dubium* (Canafistula), *Pera glabrata* (Tabocuva), *Piptadenia gonoacantha* (Pau-jacaré), *Piptocarpha axillaris* (Vassourão), *Platypodium elegans* (Amendoim-bravo), *Qualea dichotoma* (Pau-terra-de-areia), *Sapium glandulosum* (Pau-de-leite), *Siparuna guianensis* (Pau-bosta), *Solanum psilophyllum*, *Swartzia oblata* (Sangue-de-burro), *Syagrus romanzoffiana* (Palmeira-Jerivá), *Tapirira obtusa* (Peito-de-pomba), *Trichilia casaretti* (Baga-de-morcego), *Vismia magnoliifolia*, *Vochysia tucanorum* (Pau-de-tucano) e *Zanthoxylum rhoifolium* (Mamica-de-porca).

Foram constatadas de espécies da flora vulneráveis ou em perigo de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" ou ainda especialmente protegidas conforme legislação vigente, assim, passíveis de **compensação ambiental**.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira. Em vistoria não foram encontrados vestígios, tocas, ninhos ou rastros. Em que pese não tenha sido visualizado nenhum indivíduo da mastofauna, sabe-se que estes animais possuem hábitos predominantemente noturnos e dadas as características do local, podem ocorrer na região: gambás, cuícas, cervos, roedores de pequeno porte, morcegos, tatus, raposinhos, felinos, dentre outros.

Alternativa técnica e locacional:

Considerando que a intervenção requerida incide sobre vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, e envolve a supressão de espécies ameaçadas ou ainda especialmente protegidas, foi verificado em vistoria que a supressão destes indivíduos é essencial para a ampliação do empreendimento, sendo assim, constatada sua rigidez locacional. Ressaltamos que o local da intervenção se encontra com elevado grau de antropização, se compararmos a vegetação do entorno que não é objeto da intervenção pleiteada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,3571 ha, no bioma Mata Atlântica, com características de Floresta Estacional Semidecidual em estágio INICIAL.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Mata Atlântica); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo superior a 20%, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAVAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,3571ha, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,3571 ha, no bioma Mata Atlântica, com vegetação característica de Floresta Estacional Semidecidual em estágio INICIAL, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 19,617 m³ de lenha de floresta nativa e de 0,531 m³ de madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade e Comercialização "in natura".

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Conforme a Lei nº 20.308/2012 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, art. 29, deve-se realizar compensação através do plantio de mudas por cada indivíduo suprimido. Na área pleiteada para intervenção, serão suprimidas ao todo, 5 espécimes protegidos/ameaçados de extinção, sendo 4 da espécie *Dalbergia nigra* (classificado como VU - Vulnerável Portaria MMA nº 148) e 1 da espécie *Handroanthus serratifolius*.

Sendo assim, deverão ser plantadas 5 mudas de *Handroanthus serratifolius* e 40 mudas de *Dalbergia nigra*. O plantio será realizado dentro da mesma sub bacia hidrográfica do Rio das Velhas, atendendo assim os preceitos legais. A área será definida dentro do próprio empreendimento, priorizando áreas de APP aptas para receber o enriquecimento de espécies.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: 576,67 R\$

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços.	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento.	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão.	Permanentemente
7	Realizar o plantio de 5 mudas de <i>Handroanthus serratifolius</i> e 40 mudas de <i>Dalbergia nigra</i> na área definida dentro do próprio empreendimento, priorizando áreas de APP aptas para receber o enriquecimento de espécies.	90 dias
8	Apresentar relatório após implantação indicando os tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes, com anexo fotográfico.	90 dias
9	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico demonstrando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenções no plantio.	Anualmente durante a validade da Autorização ou até o efetivo pagamento das mudas.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima

MASP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 29/11/2022, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 29/11/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56638537** e o código CRC **92408D49**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043430/2022-32

SEI nº 56638537